



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 550/98 de 21 de Maio de 1998

Ementa: Dispõe sobre modificações à Lei nº 426/95 de 16 de Dezembro de 1995 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Hildernando José Bezerra Moreira sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º da Lei nº 426/95, de 16.12.95, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes.

I- 05 (cinco) membros e respectivos suplentes indicados pelo Governo Municipal ou a ser critério;

II- 05 (cinco) membros e respectivos suplentes de 05 (cinco) instituições indicadas pelas organizações não governamentais, através de decisão do Fórum dessas instituições a cada final de mandato, ou quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º - Ficam desta maneira suprimidos do artigo 3º da Lei nº 426/95, os incisos III e IV, bem como os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

Art. 3º - Fica suprimido do Art. 4º da Lei nº 426/95 de 16 de Dezembro de 1995.

Art. 4º - Ficam suprimido do Art. 5º da Lei nº 426/95, os incisos II, IV e V.

Art. 5º - Fica modificado o Art. 7º da Lei nº 426/95, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - "O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social destinada a dar o suporte administrativo-financeiro e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### ESTADO DO CEARÁ

cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 6º - Fica modificado o inciso I, do art. 8º da Lei nº 426/95 de 16.12.95, que passa a ter a seguinte redação:

"I - consideram -se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de assistência social sem embargo de sua condição de membro."

Art. 7º - Fica acrescido ao artigo 8º da Lei nº 426/95 de 16.12.95, o inciso III que terá o seguinte teor:

"III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

Art. 8º - Fica suprimido o artigo 11º da Lei nº 426/95 de 16 de Dezembro de 1995.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 21 de Maio de 1998.

*Hildernando*

Hildernando José Bezerra Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL